

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “Agentes Públicos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário de atos dolosos de improbidade administrativa”¹

Review of the article entitled “Public Agents: the Recognition by the Federal Supreme Court of the Imprescriptibility of the Action for Compensation to the Public Treasury for Intentional Acts of Administrative Impropriety”

ARK: 44123/multi.v6i12.1592

Recebido: 07/07/2025 | Aceito: 20/12/2025 | Publicado on-line: 23/03/2026

Ailton Matias da Silva²

<https://orcid.org/0009-0000-0459-9477>

<http://lattes.cnpq.br/3179643981458868>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: ailtonmatias@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Agentes públicos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário de atos dolosos de improbidade administrativa”. Este artigo é de autoria de Patrícia Mesquita dos Santos; Jonas Rodrigo Gonçalves; Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, ano 13, vol. XIII, n. 45, jul.-dez. 2022.

Palavras-chave: Doloso. Imprescritibilidade. Ressarcimento. Improbidade. Erário.

Abstract

This is a review of the article entitled “Public agents: the recognition by the Supreme Federal Court of the imprescriptibility of the action for compensation to the public treasury for intentional acts of administrative impropriety”. This article was written by: Patrícia Mesquita dos Santos; Jonas Rodrigo Gonçalves; Danilo da Costa. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, Vol. XIII, n.45, Jul.-Dec. 2022.

Keywords: Fraudulent. Imprescriptibility. Compensation. Improbability. Treasury.

Resenha

Agentes públicos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário de atos dolosos de improbidade

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.



administrativa”. Este artigo é de autoria de Patrícia Mesquita dos Santos, Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, ano 13, vol. XIII, n. 45, jul.-dez. 2022.

Quanto aos autores, convém apresentar brevemente o currículo de cada um deles, pois a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora deste artigo é Patrícia Mesquita dos Santos. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus, DF, Brasil. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/2547541083270640>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5573-3808>.

O segundo autor deste artigo é onas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Processo Trabalhista. Professor das faculdades Processus (DF – Brasil), Unip (SP – Brasil), Facesa (GO – Brasil). Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-1903-541X>.

O terceiro autor deste artigo é Danilo da Costa. Doutorando em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Mestre em Educação. Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional; em Direito Administrativo; em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista; em Didática do Ensino Superior em EAD. Licenciado em Geografia. Pesquisador. Editor. Professor universitário. Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/9522717317530051>. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, Agentes públicos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário de atos dolosos de improbidade administrativa, considerações finais e referências.

O objetivo geral do artigo aqui resenhado é “analisar as disposições do artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) sobre a imprescritibilidade das ações de reparação ao Estado decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa”. A segurança jurídica e a garantia do devido processo legal são princípios cruciais na avaliação da prescrição das ações (GABARDO; SAIKALI, 2018, p. 516). Conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), há situações específicas em que essa imprescritibilidade deve ser aplicada. A estipulação da imprescritibilidade serve como um aviso aos responsáveis pelas ações administrativas sobre a obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público. No Direito brasileiro, é comum que os prazos sejam prescritíveis. Durante o exame do Recurso Extraordinário número 852.475, no Supremo Tribunal Federal (STF), apenas os atos de improbidade administrativa que foram realizados de maneira dolosa foram considerados imprescritíveis.

O tema deste artigo é “Agentes Públicos: o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário de atos dolosos de improbidade administrativa”. O problema discutido foi: “As iniciativas de ressarcimento ao erário originadas por atos de improbidade administrativa representam uma exceção na legislação brasileira?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “em regra, no Direito brasileiro, os prazos costumam ser prescritíveis, em regra, no Direito brasileiro, porém o ressarcimento ao erário, de atos de improbidade administrativa, é considerado uma exceção”.

Neste artigo, o objetivo geral foi examinar a posição do STF sobre a imprescritibilidade do ressarcimento ao erário em casos de improbidade administrativa. Os objetivos específicos foram: analisar se as ações de ressarcimento ao erário, motivadas por atos de improbidade administrativa, constituem uma exceção à prescrição. Compreender a discussão sobre a interpretação do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e examinar a posição do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, julgado em Recurso Extraordinário.

A matéria da pesquisa contou com o seguinte argumento: a avaliação da interpretação atribuída ao artigo 37, § 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) pelos estudiosos e pelo Supremo Tribunal Federal oferece um esclarecimento sobre um assunto de grande relevância para a ciência jurídica, especialmente no campo da improbidade administrativa, ou seja, do Direito Administrativo. Ademais, é uma questão significativa no que diz respeito à proteção do patrimônio público, que é essencial para a formulação de políticas públicas. O tema é de extrema relevância para a sociedade, pois diferencia as ações de ressarcimento ao erário dos atos de improbidade administrativa em função da proteção do patrimônio público.

O método utilizado para a construção da pesquisa foi a pesquisa teórica, realizada com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), livros acadêmicos, decisões do Supremo Tribunal Federal e artigos científicos. O conjunto de material escolhido para a pesquisa possui em comum o foco no campo do Direito Administrativo, especialmente nas questões envolvendo improbidade administrativa e a prescrição das ações de ressarcimento ao erário.

A Lei nº 8.429 (BRASIL, 1992) marca um importante momento no Direito Administrativo brasileiro, no qual a improbidade administrativa é entendida como uma ilegalidade associada à desonestidade, exigindo um elemento subjetivo para caracterizar tal ato. Uma discussão central sobre as sanções para improbidade administrativa é a questão da prescrição, que se apresenta em dois contextos: a pretensão do cidadão em relação à Fazenda Pública e a pretensão da Fazenda Pública em relação ao cidadão.

Os autores, com convicção, informam que, no direito brasileiro, a regra geral é a prescritibilidade, mas existem algumas exceções que permitem o Estado agir a qualquer momento. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece três tipos de pretensões que são imprescritíveis. Tanto a jurisprudência quanto a doutrina têm discutido se existem outras situações de imprescritibilidade, especialmente em relação ao ressarcimento ao erário, o que tem gerado controvérsias na aplicação do artigo 37. Almeida (2018, p. 81) sugere que essa análise deve contemplar também o § 4º do mesmo artigo.

A Lei nº 8.429 (BRASIL, 1992), especialmente no artigo 23, que foi modificado pela Lei nº 13.019 (BRASIL, 2014), traz regras sobre os prazos de prescrição, que ocorrem pela inércia do titular do direito, sendo que decisões do STF, como nos Recursos Extraordinários nº 669.069 e nº 852.475, afirmam a imprescritibilidade de ações de ressarcimento por atos dolosos de improbidade, onde a interpretação do artigo 37, § 5º, possibilita diversas leituras. Em agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou o RE nº 852.475-SP, no qual a maioria se posicionou a favor da imprescritibilidade dos ressarcimentos. Este tema é classificado por alguns estudiosos como de natureza civil, enquanto outros o veem como de natureza penal. Carvalho Filho (2019, p. 102) observa que a maioria dos autores considera a natureza cível, com sanções distintas nas esferas civil e penal.

Os autores lembram que o objetivo deste trabalho foi investigar a posição do Supremo Tribunal Federal sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao



erário, conforme estipulado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), pela Lei de Improbidade Administrativa (BRASIL, 1992), pela doutrina e pela jurisprudência.

O interesse pela temática se justifica pela relevância da discussão sobre maneiras de preservar recursos públicos contra desvios. Conclui-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 852.475-SP), que declarou a imprescritibilidade, está restrita a atos cometidos com dolo. Essa decisão fundamentou-se na necessidade de proteger o patrimônio público e sustentou que tal imprescritibilidade não contraria o Estado Democrático de Direito, visto que a prescrição muitas vezes oculta tanto a corrupção quanto o dano ao erário.

Além disso, as sanções por improbidade não dependem da aplicação antecipada nas áreas administrativa, civil e penal. Carvalho Filho (2019, p. 100) destaca que, em relação à improbidade administrativa, podem existir dois tipos de processos: administrativo e judicial, ambos realizados por meio de procedimento específico.

Assim, o entendimento mais recente sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário encontra respaldo no julgamento do RE nº 852.475-SP, que caracteriza tal imprescritibilidade como restrita às condutas dolosas.

Nas considerações finais os autores aduzem que, o propósito principal do artigo foi examinar a postura do Supremo Tribunal Federal em relação à imprescritibilidade das ações de recuperação de valores ao erário, conforme estabelecido pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), pela Lei de Improbidade Administrativa (BRASIL, 1992), bem como pela doutrina e jurisprudência. A atenção dada ao assunto se justificou pela relevância do debate acerca das alternativas para salvaguardar os recursos públicos contra fraudes.

Dessa maneira, os autores do artigo chegam à conclusão de que a interpretação mais atual sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao patrimônio público é a que foi exposta na decisão do RE nº 852.475-SP, segundo o qual tal imprescritibilidade se aplica exclusivamente às condutas dolosas.

Referências

ALMEIDA, Tatiana Luzia Rodrigues de. A imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário: um estudo à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais**. Volume 36, n. 2, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 18 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

BRASIL. **Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932**. Regula a Prescrição Quinquenal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942**. Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.



BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997**. Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 669.069-MG. Plenário. Relator: Ministro Teori Zavascki. **Diário de Justiça Eletrônico**, nº 82. Brasília, 28 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 852.475-SP. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Rel. p/ acórdão min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. **Diário de Justiça Eletrônico**, nº 162, Brasília, 10 ago., 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Improbidade administrativa**: prescrição e outros prazos extintivos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo. Atlas. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Improbidade Administrativa**: Doutrina, Legislação e Jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Proibidade Administrativa**: comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**. Volume 1, n. 50, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI:



10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI:
10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI:
10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:
10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Manual de improbidade administrativa: direito material e processual**. 7. ed. São Paulo: Forense, 2019.

SANTOS, Igor Moraes. A imprescritibilidade do direito de ressarcimento por improbidade dolosa contra a Administração Pública e o regresso da plenitudo potestatis: um estudo a partir do Recurso Extraordinário nº 852.475-SP. **Revista Digital de Direito Administrativo**. Volume 7, n. 1, 2020.